

CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.
PRÓ-SAÚDE.
PROCESSO Nº 2022023487.
CONTRATO Nº 019-CR/2023 – 2023028154.

CONTRATANTE: PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ sob o nº 97.544.821/0001-20, com sede à Rua Coronel Afonso Paranhos, 670, Centro, Catalão, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **Karla Rosane Santos Rabelo - Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021**, residente e domiciliada nesta cidade de Catalão.

CONTRATADO: FERNANDO ANTONIO AIRES, inscrito no **CPF nº 313.387.477-20**, brasileiro, médico, inscrito no CRM - GO nº 2772 e RG nº 2087015 IFP-RJ, residente e domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para o **CREDENCIAMENTO nº 002/2022**, estando às partes vinculadas ao Edital e anexos, cuja execução e, especialmente, nos casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e à Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo, a contratação de serviços de saúde na especialidade de **PEDIATRIA**, visando suprir as necessidades do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde, conforme especificado no **Credenciamento nº 002/2022** e anexos, relação de serviços, valores por procedimento (**Anexo I**), que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto contratado será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem prestados serão em locais próprios "clínicas/consultórios" de cada credenciado.

Parágrafo primeiro: Os serviços prestados serão prestados nos estabelecimentos dos credenciados, junto aos usuários do Pró-Saúde, com pessoal e materiais próprios, sendo de exclusiva e integral a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde.

Parágrafo segundo: A execução dos serviços será em conformidade com o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

Parágrafo terceiro: A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde.

Parágrafo quarto: Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

Parágrafo quinto: A eventual mudança de endereço do credenciado deverá ser imediatamente comunicada ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o contratante rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo profissional (pessoa física) ou profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- a) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- c) O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO; e
- d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas a, b e c, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

Parágrafo segundo - Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

Parágrafo terceiro - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo quarto - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo quinto - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE se obriga:

- a) Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a Cláusula Décima;
- b) Prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO;
- c) Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o CONTRATADO será notificado, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

Parágrafo Único - O CONTRATADO se obriga, ainda a:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;

- b) Proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde;
- c) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- e) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- f) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- g) Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- h) Notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento;
- i) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) Facilitar ao CONTRANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:

O credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DOS PAGAMENTOS:

Este Termo possui o valor total estimado de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, sendo os pagamentos realizados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados (**atendimentos e procedimentos**), de acordo com os valores registrados no ANEXO I do Edital e auditados pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: Manutenção do Fundo Pró-Saúde. Dotação Orçamentária:
26.1601.10.302.4008.4033-339034.

Parágrafo Primeiro - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos pelos serviços prestados pelo credenciado serão efetuados mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

Parágrafo primeiro - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde, onde será designado servidor/profissional para este fim.

Parágrafo segundo - A existência e atuação da fiscalização/auditoria pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do credenciado, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o contratante ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

Parágrafo terceiro - O credenciado facilitará ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde o acompanhamento e a fiscalização/auditoria permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante designados para tal fim.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese é assegurado ao credenciado o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo primeiro - Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

- a) Cometimento, pelo credenciado, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposos ou dolosos, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo segundo - Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o credenciado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

Parágrafo terceiro - O credenciado reconhece desde já os direitos do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró – Saúde em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo quarto - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiários, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o credenciado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo quinto - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo sexto - O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde e o credenciado, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

Parágrafo sétimo - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do credenciado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES:

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão - Pró - Saúde, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao credenciado, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão - Pró - Saúde ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão - Pró - Saúde pelo prazo que for fixado pela Gestora em função da natureza e da gravidade da faltacometida:
 - a) Por 6 (seis) meses - quando o credenciado incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;
 - b) Por 1 (um) ano - quando o credenciado executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
 - c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão - Pró - Saúde.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão - Pró - Saúde, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor da Administração Pública:
 - a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Gestora e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedidasempre que o contratado ressarcir o contratante os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
 - b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao contratado o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

Parágrafo segundo - Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

Parágrafo quarto - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quinto - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

Parágrafo sétimo - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo oitavo - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento ao contratado por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro - Da decisão do Gestor do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro a Gestora do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – Pró - Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:



A duração deste contrato será de **12 (DOZE) MESES** contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

Caso o contratante tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do contratante, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Caberá ao contratante providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE,

providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão, 01 de março de 2023.

**PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO -
PRÓ-SAÚDE.**

CNPJ sob o nº 97.544.821/0001-20.

Karla Rosane Santos Rabelo.

Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021.


FERNANDO ANTONIO AIRES.

CPF nº 313.387.477-20.

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº: